



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº065/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar os valores da arrecadação da TTS, bem como, melhorar a prestação do serviço prestado ao turista, tendo em vista que o Município de Jijoca de Jericoacoara avoca muitas responsabilidades devido ao turismo massivo, inclusive a nível regional, gerando ônus e necessidade de equilíbrio financeiro para o custeio devido ao uso e fruição do patrimônio ambiental.

Na condição de cidade com forte viés turístico, Jijoca de Jericoacoara possui necessidades distintas dos municípios vizinhos em razão do grande montante da população flutuante, decorrente desse fluxo turístico.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>3836/2022</u>
<u>27</u> / <u>10</u> / <u>2022</u>
<u>Maria Antônia</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº065/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.180, caput e §2º, da Lei Complementar nº107/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.180. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável - TTS, no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscal de Referência Municipal - UFIRM, por visitante, que permitirá permanência de até 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física efetiva ou potencial, e o acesso e fruição ao patrimônio natural.

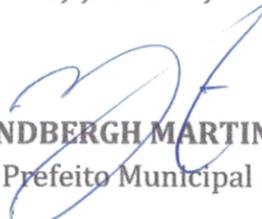
(...)

§2º. Será cobrada o excedente de 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIRM, por visitante e por dia permanência acima de 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal